

Relatório Atual

Iniciativa: PROPOSTA DE LEI 156/XIII/4

Número: 120C

Proponente(s): PAN, ANDRÉ SILVA

Data: 2018-11-02 10:49

Apresentada: Comissão

Incide: Articulado

Tipo: Por Definir

Objeto: Alteração ao artigo 224 relativo a Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade

Conteúdo:

Relatório Atual

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: O ano passado já se implementou para estes centros produtores uma Taxa de Carbono progressiva, correspondente ao adicionamento sobre as emissões de CO2 previstas. Porém, o preço é manifestamente baixo - €5/tCO2 – como podemos constatar no Art.º 224 da Proposta do Orçamento, na p.202.

Mas pior que ser bastante baixo é o facto de o preço da Taxa de Carbono ter sofrido uma redução face ao valor actual de 2018, que é de €6,25/tCO2. Este valor agora proposto representará uma pequena penalização face ao custo das licenças de emissão que as empresas têm de pagar, e a sua redução dá um sinal errado, estando, aliás, em contraciclo com a realidade dos países europeus.

O valor das licenças de emissão de carbono na Europa tem vindo a aumentar, rondando actualmente os 18€, muito distante dos 5€ que o governo agora inscreve no Orçamento para 2019.

No quadro da Fiscalidade Verde em Portugal, o espírito de taxar o carbono progressivamente nas centrais a carvão tem de ser respeitado, pelo que o aumento da percentagem em cada ano não pode ser atenuado por um preço nacional que vá decrescendo. As taxas nacionais do carbono dos países europeus têm valores que não têm descido, muito pelo contrário, porque estão em muitos casos indexadas ao preço das licenças de emissão, tal como no caso de Portugal, e têm, portanto, aumentado.

Face ao exposto, o PAN considera que o preço da Taxa de Carbono

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração a Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

“CAPÍTULO II

Impostos Indirectos

SECÇÃO IV

Impostos especiais de consumo

Artigo 224.º

Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- Em 2019, o preço resultante do disposto no número anterior é €6,25/tCO2.

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

6 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

- [...].

8 - [...].»

São Bento, 2 de Novembro de 2018

O Deputado,
André Silva

Relatório Atual

Parecer Submissão : Açores: Não Madeira: Não

Parecer Admissão : Açores: Não Madeira: Não

Pedido de parecer : Açores: Não Madeira: Não

Estado: Entrada (via IPA)

Programas e Medidas**NUTS****Itens da Proposta de Lei****Observações****Mapas****Observações****Itens de Diplomas Terceiros****Observações**